



**PREFEITURA DE
GARANHUNS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2024

EMENTA: Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §1º e §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, na forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, os Fundos e Autarquias Municipais examinarão as notas de empenho até 29 de novembro de 2024 e farão revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §1º e §2º da Lei 4.320, de 1964 e os que deverão ser anulados.

Art. 3º. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças do Município autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar processados, cujo valor real a ser pago for inferior ao valor inscrito, a diferença existente deverá ser cancelada;

II - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Art. 4º. Até o dia 13 de dezembro de 2024 os Secretários determinarão a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. De posse das informações a Secretaria de Finanças do Município, os Fundos e Autarquias Municipais ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 11 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20241230104721.pdf>
assinado por: idUser 293